



Projeto de Lei Nº 76/69
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 1845, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.969 -

(Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Trânsito, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA-

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais, a Diretoria Municipal de Trânsito, que terá por finalidades:

- a) Desenvolver trabalho visando melhor aprimoramento no Sistema de Trânsito;
- b) Estabelecer itinerário, pontos de parada, locais de embarque e desembarque de passageiros aos veículos de transporte coletivo;
- c) Determinar Pontos de Estacionamentos de veículos de aluguel;
- d) Regulamentar o uso das Vias sob jurisdição do Município;
- e) Conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;
- f) Regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi).
- g) Determinar os limites da "Zona de Silêncio";
- h) Implantar sinalização nas Vias Públicas sob jurisdição do Município;
- i) Expedir licenciamento de veículo-táxi - de serviço de qualquer natureza e quaisquer outras taxas referentes a veículos

Continua:-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1845/69/FLS.2.

- j) Estabelecer tarifas taximétricas e para transporte coletivo;
- l) Disciplinar o serviço de "carga e descarga" fixando tonelagem máxima permitida tanto para Vias Públicas Urbanas como para estradas Municipais;
- m) Exercer atribuições administrativas ao Pessoal lotado no Departamento, determinando serviço e orientando a fiscalização;
- n) Fazer cumprir as atribuições previstas no Código Nacional de Trânsito e Legislação complementar, atribuídas ao âmbito do Município;
- o) Executar as tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Artigo 2º - Fica criado e integrado no Anexo II, da Lei nº 1.780, de 18 de abril de 1.969, o cargo de Diretor Municipal de Trânsito, "C-4", de provimento em Comissão.

Artigo 3º - Fica extinto o cargo de Chefe da Seção de Trânsito - Nível "15".

Artigo 4º - O Executivo definirá, em decreto, a organização interna e as atribuições dos servidores subordinados à Diretoria Municipal de Trânsito.

Artigo 5º - O Diretor Municipal de Trânsito organizará os setores necessários ao atendimento das próprias necessidades do serviço, no sentido de imprimir maior racionalização e eficiência, propondo à autoridade superior, as medidas julgadas convenientes.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de NC\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para atender a despesa decorrente da execução da presente lei.

Continua:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1845/69/EIS.3.

Artigo 2º - O valor do crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito" que o Chefe do Executivo fica autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 1.969, 409º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal


PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração


NILO DE ALMEIDA GUIMARÃES,

Secretário de Finanças


ENGE JAMIL HALLAGE,

Secretário de Obras, Viação e
Serviços Municipais

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal, em 11 de novembro de 1.969.


PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração